



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

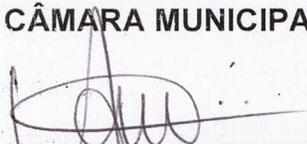
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 482 / 2024

O Vereador **Antônio Da Silva Moraes (Inspetor Moraes)**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno deste Poder, vem respeitosamente solicitar ao **Governo Municipal e à Secretaria de Saúde do Município, que articule junto à Secretaria de Saúde do Estado e firme convênios com instituições privadas visando cumprir o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização de exames no caso de suspeita de neoplasia maligna (Câncer) estabelecido pela Lei Federal 13.896/2019 (Lei dos 30 dias) Art. 1º caput 3º "Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável."**

O câncer é uma doença que assombra a humanidade neste século e não possui uma cura imediata, mas sim tratamento. Também é sabido que, quanto antes se iniciar o tratamento, maiores serão as chances de cura. Por isso mesmo é de suma importância que os pacientes oncológicos realizem os exames solicitados por seu médico o quanto antes, o que aumentará as chances de êxito no tratamento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 10 DE  
JUNHO DE 2024.

  
Antônio da Silva Moraes  
Vereador

**APROVADO**

